



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1181A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1181A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.976, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Define medidas restritivas emergenciais complementares, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I - a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que perdura até o presente momento, inclusive com agravamento da pandemia;

II - o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais, assim considerados aqueles que, senão atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

III - o Decreto Estadual nº 64.881, que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021;

IV - o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

V - o Município de Valentim Gentil, a exemplo dos demais municípios paulistas, está inserido na “fase vermelha” do referido Plano São Paulo;

VI - que, embora tenha havido redução no número diário de casos confirmados de Covid-19 em Valentim

Gentil, em razão das medidas restritivas emergenciais adotadas nas últimas semanas, o Município ainda registra um número considerável de internações e, principalmente, de óbitos pela referida doença;

VII - que, nesta data, o Município registra 45 (quarenta e quatro) óbitos por complicações da Covid-19, sendo 11 (onze) deles somente nos 13 (treze) primeiros dias do presente mês de abril de 2021;

VIII - que o processo de imunização da população local se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

IX - que, no momento, ainda existem pacientes internados na enfermaria da unidade de pronto socorro do Município, aguardando transferência para outros centros especializados em Covid-19;

X - o iminente colapso na estrutura de saúde regional, ante o elevado número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

XI - que é de conhecimento público que a ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes contaminados se mantém acima de 100% nas UTI's da região;

XII - por fim, a necessidade de se adotar medidas para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e, conseqüentemente, o colapso da estrutura de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as medidas restritivas emergenciais relacionadas neste Decreto, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP.

§ 1º. As medidas emergenciais de que trata o “caput” deste artigo vigorarão até as 23:59 horas do dia 18 (dezoito) de abril de 2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas.

§ 2º. Fica igualmente prorrogada pelo mesmo período a medida de quarentena no Município de Valentim Gentil instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1181A

Página 3 de 7

Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021.

§ 3º. A medida de quarentena de trata o parágrafo anterior fica automaticamente prorrogada no caso de novas prorrogações pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, o funcionamento, no âmbito do Município de Valentim Gentil, dos serviços e atividades a seguir relacionados obedecerá ao disposto neste artigo, devendo, em todas as situações, ser adotados todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo, na seguinte conformidade:

I – SEM RESTRIÇÕES:

- a) farmácias;
- b) serviços de saúde e limpeza pública;
- c) serviços de saúde particular (humana e animal);
- d) serviços públicos de fiscalização em geral;
- e) atividades humanitárias, de assistência social e atendimento a idosos e à população em estado de vulnerabilidade;
- f) serviços relacionados à geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica, água, esgoto e iluminação pública;
- g) serviços de hospedagem (alimentação permitida apenas nos quartos, proibida a circulação de hóspedes em áreas comuns do estabelecimento);
- h) serviços de segurança (pública e privada) e defesa civil;
- i) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresa jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
- j) serviços funerários;
- k) postos de combustíveis localizados às margens da Rodovia (exceto as respectivas lojas de conveniência, que deverão funcionar de acordo com o inciso I I deste artigo);
- l) obras da construção civil, saneamento básico e infraestrutura;
- m) indústria;

n) atividades de empregado doméstico e cuidador de idosos.

II – PERMITIDO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS 05H00 ÀS 20H00 E ENTREGA (DELIVERY) 24

HORAS [vedado o consumo no local e no entorno]:

a) supermercados, minimercados, mercearias (exceto aquelas que também funcionem como bar, que deverão funcionar de acordo com o inciso IV deste artigo), quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, padarias e lojas de conveniência;

b) lojas de materiais de limpeza e higiene pessoal;

c) comercialização de água mineral e gás de cozinha;

d) casas de ração e pets shops.

III – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DAS 05H00 ÀS 20H00 (devendo permanecer sem funcionamento após esse horário):

a) postos de combustíveis;

b) serviços de transporte, inclusive entregas de cargas em geral;

c) agências bancárias, caixas eletrônicos, cooperativas de crédito e unidades lotéricas;

d) oficinas, borracharias, retíficas, lojas de peças e demais estabelecimentos relacionados a consertos e manutenção de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas) e máquinas industriais;

e) serviços postais;

f) assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

g) produção e fornecimento de produtos e mercadorias para abastecimento dos estabelecimentos de serviços e atividades permitidas por este decreto;

h) tabelionato de registro civil;

i) lava rápido;

j) bancas de jornais e revistas;

k) lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos que forneçam os produtos necessários para realização dos serviços de que trata a alínea “I” do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1181A

Página 4 de 7

inciso I deste artigo;

I) demais serviços e atividades relacionadas como essenciais no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 10 de março de 2020, e posteriores alterações, não especificados neste Decreto.

IV - PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS; PERMITIDA RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO (DRIVE THRU) E RETIRADA (TAKE AWAY) DAS 05:00h ÀS 20:00 [proibido atendimento

presencial no interior do estabelecimento]:

a) restaurantes, rotisseries, bares, espetinhos, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, trailers de comida e bebida em geral, serviços e atividades congêneres, mesmo aqueles localizados no interior de outros estabelecimentos cujo atendimento presencial no interior do estabelecimento seja permitido por este Decreto, vedado o consumo no local e no entorno;

b) comercialização de plantas, flores e produtos agropecuários.

V - PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY), RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO (DRIVE THRU) E

RETIRADA (TAKE AWAY) DAS 05h00 ÀS 20h00 [proibido o atendimento presencial no interior do estabelecimento]:

a) lojas de produtos eletrônicos e de provedor de internet (permitido atendimento externo no caso de assistência / suporte técnico);

b) comércio em geral e serviços não essenciais.

VI - SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO PERMITIDOS:

a) escritórios (contabilidade, advocacia, etc.) e atividades administrativas em geral (exceto dos serviços e atividades permitidos por este decreto), que poderão adotar o sistema de teletrabalho (home office);

b) atendimento ao público em repartições públicas, que deverão adotar o sistema de teletrabalho (home office), exceto unidades de saúde, assistência social, almoxarifado e outros setores e serviços relacionados ao funcionamento dos serviços de limpeza, coleta de lixo, manutenção da infraestrutura urbana e rural, saúde e

enfrentamento à pandemia de Covid-19;

c) atividades presenciais em parques e demais áreas públicas de lazer e turismo;

d) atividades esportivas amadoras coletivas;

e) eventos públicos ou privados, festas familiares e aglomerações;

f) feiras livres;

g) atividades presenciais em clubes sociais e estabelecimentos onde são realizados eventos privados (salões de festas, chácaras e similares).

§ 1º Os serviços e atividades cujo atendimento presencial é permitido por este decreto deverão realizar a medição de temperatura corporal de funcionários e clientes no momento de ingresso no interior do estabelecimento, sendo que, uma vez aferida temperatura de 37,8°C ou superior, não deverá ser permitida a entrada da pessoa no local, devendo a mesma ser orientada a procurar imediatamente uma unidade de saúde.

§ 2º Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada, gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto, fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas de que trata a alínea "b" do inciso VI deste artigo, competindo a cada Secretaria Municipal, Departamento ou Setor da Administração, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público por outro meio que não seja o presencial.

Art. 3º Fica determinado toque de restrição, a partir das 20h00 e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Valentim Gentil, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para as seguintes finalidades.

I - aquisição de medicamentos;

II - obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1181A

Página 5 de 7

III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; IV - prestação de serviços permitidos por este decreto;

V - dirigir-se ou retornar do local de trabalho.

§ 1º Para os fins de que trata este artigo, entende-se como:

I - urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais; a segurança ou a integridade de patrimônio; ou outros fins que motivem justa causa;

II - necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.

§ 2º Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º Nos termos do art. 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto Estadual nº 64.959/2020, fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura do nariz e da boca, em toda e qualquer atividade e/ou deslocamento permitido por este Decreto.

Art. 5º Fica prorrogada, pelo prazo de vigência deste Decreto, a utilização, como meio de controle de isolamento, de pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de Covid-19.

§ 1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Covid-19, o indivíduo receberá a pulseira de cor AMARELA, devendo permanecer com ela até o derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com Covid-19, receberá a pulseira VERMELHA, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde, no momento de receber alta.

§ 3º Se antes de atestada a ausência de Covid-19 no

indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso for autuado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora da residência, etc., será submetido às sanções previstas neste Decreto.

Art. 6º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste

Decreto.

§ 1º Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;

§ 2º A infração sanitária de que trata o “caput” deste artigo será punida com a aplicação de multa no valor de 10 (dez) URF's (Unidades de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil, sem prejuízo da aplicação das punições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, e do

§ 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º Durante a vigência deste decreto, ficam excepcionalmente designados os Agentes Comunitários de Saúde do Município para atuar na orientação, fiscalização e cumprimento deste decreto, sendo a eles outorgados os mesmos poderes conferidos aos agentes de fiscalização sanitária, inclusive no caso de eventual aplicação de penalidades.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

Art. 8º As recomendações de caráter restritivo, expressamente formalizadas pela Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1181A

Página 6 de 7

Municipal, alusivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Valentim Gentil, no contexto da pandemia de Covid-19, são de natureza obrigatória, sendo o descumprimento das mesmas considerado como infração sanitária, sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º. Para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”, fica disponibilizado o número de telefone (17) 99155-8242.

Art. 10. Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.974, de 12 de abril de 2021.

Valentim Gentil, 13 de abril de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 14 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.624, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, destinado à contratação temporária de profissional vinculado à Secretaria de Saúde Municipal, com formação de cadastro reserva, para atuação emergencial no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com as necessidades da administração municipal, a saber:

I – JOSIANI DA CRUZ BELÉM Risetto, RG nº 42.015.724-4, detentora do

cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Vigilância em Saúde – Presidente;

II – ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA, RG nº 27.551.426-1,

detentora do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Secretário;

III – ANGELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, RG nº 20.016.280-9,

detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos / Seção de Pessoal.

Art. 2º. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021 tem como atribuição a elaboração de editais, análise curricular e, ainda, o julgamento de eventuais recursos interpostos pelos interessados nos prazos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1181A

Página 7 de 7

regulares.

Art. 3º. Os trabalhos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização não serão remunerados e serão considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 14 de abril de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 14 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município